



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1968

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 68/68

INICIATIVA:

Vereador Paulo Roberto da Costa Mattos

HISTÓRICO:

Reconhecendo de Utilidade Pública a Sociedade Pro-Colônia de Férias de Marataíses e dando outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos Dez dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e (80), autuo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 1968 a 19

Presidente: Vereador Clévis de Barros

Vice-Presidente: Vereador Jurandir Adverci

1º Secretário:

2º Secretário:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1968

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 58/68

INICIATIVA:

VIREADOR PAULO ROBERTO DA SILVA MATOS

HISTORICO: Reconhecendo de Utilidade Pública a Sociedade Pro-Colônia de Férias de Litorais e dando outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, autuo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 16/09/1968

PROJETO DE LEI Nº 68/68

(Rubrica do Presidente)

Iniciativa do Vereador Paulo Mattos - ARENA

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE PRO-COLÔNIA DE FÉRIAS DE MARATAISES E DÁ / OUTRAS PROVIDÊNCIAS.- //

Art. 1º - É de Utilidade Pública a entidade civil, sediada nesta cidade, sem fins lucrativos, denominada SOCIEDADE PRO-COLÔNIA DE FÉRIAS DE MARATAISES.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Não caberia, por certo, nos limites desta justificativa, que pretende ser breve, pois nada precisamos adicionar ao conhecimento dos nobres pares, explicar o que representa para as crianças escolares de menor recurso financeiro a Colônia de Férias de Marataises.

Presta aquela entidade, gerida por retarianes, realmente, serviços de utilidade pública, merecendo, indubitavelmente ter oficializada a sua denominação.

Milhares de crianças já se beneficiaram e continuarão a se beneficiar da Colônia de Férias, que deve contar, sempre, com o apoio do Comércio, da Indústria e especialmente dos Poderes Públicos de Cachoeiro de Itapemirim.

Eis, portanto, um projeto, que espera a acolhida simpática de todos os senhores vereadores, para a sua transformação em lei.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1968.

PAULO ROBERTO DA COSTA MATTOS
VEREADOR

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
FUNÇÕES E REDAÇÃO

Sala das Sessões, 16/09/1968

(Rubrica do Presidente)

*Com. Const. Justiça e Red.
Leg. Férias e Constitucional
16/09/68
Paulo Roberto da Costa Mattos
Vereador*

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DR. CARLOS GOMES, Oficial Substituto do Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por nomeação, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento de pessoa interessada que, revendo os livros destinados a Registro de Sociedades Cíveis existentes em seu poder e cartório, encontrou, no de nº 1, às folhas 66, - sob nº 45, o registro lavrado em 28 de abril de - - 1941, referente aos Estatutos e demais documentos - da Sociedade Pró-Colônia de Férias de Marataizes, - com sede e fôro nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo. Certifica mais que em virtude de aludido registro, a mencionada Sociedade Pró-Colônia de Férias de Marataizes, adquiriu Personalidade Jurídica. O referido é verdade e dá - fé. .X.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de novembro de 1967.

Carlos Gomes

CARTÓRIO BRAGA - 3.º Ofício — Cachoeiro de Itapemirim
Estado do E. Santo Isolina Barbieri Balão
Tabeliã e Escrivã

Reconheço a verdade e a firma supra...
de Carlos Gomes

...o que dou fé. Em test... da verdade.
Cach. de Itapemirim, 7 de 11 de 1967.
Antonio Augusto Farias Machado

FIRMA
ANTONIO AUGUSTO FARIAS MACHADO
SUBSTITUTO

Cartório Braga - 3.º Ofício
ANTONIO AUGUSTO FARIAS MACHADO
SUBSTITUTO
Cach. Itapemirim - E. Santo

Firma no Cartório
LARANJEIRA
QUINTANDA, CC 1º

FIRMA
TABELIAO PERAFIEL
Av. R. Branco, 120 - sãopolis

PROJETO DE LEI Nº 68/68

Iniciativa do Vereador Paulo Mattos - ARENA

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE
PRO-COLÔNIA DE FÉRIAS DE MARATAÍSES E DÁ /
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.- //////////////////////////////////////

Art. 1º - É de Utilidade Pública a entidade civil, sediada nesta cidade, sem fins lucrativos, denominada SOCIEDADE PRO-COLÔNIA DE FÉRIAS DE MARATAÍSES.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Não caberia, por certo, nos limites desta justificativa, que pretende ser breve, pois nada precisamos adicionar ao conhecimento dos nobres pares, explicar o que representa para as crianças escolares de menor recurso financeiro a Colônia de Férias de Marataíses.

Presta aquela entidade, gerida por voluntários, realmente, serviços de utilidade pública, merecendo, indubitavelmente ter oficializada a sua denominação.

Milhares de crianças já se beneficiaram e continuarão a se beneficiar da Colônia de Férias, que deve contar, sempre, com o apoio do Comércio, da Indústria e especialmente dos Poderes Públicos de Cachoeiro de Itapemirim.

Eis, portanto, um projeto, que espera a acolhida simpática de todos os senhores vereadores, para a sua transformação em lei.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1968.


PAULO ROBERTO DA COSTA MATTOS
V E R E A D O R

PROJETO DE LEI Nº 68/68

Iniciativa do Vereador Paulo Mattos - ARENA

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE
PRO-COLÔNIA DE FÉRIAS DE MARATAISES E DÁ /
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.- //

Art. 1º - É de Utilidade Pública a entidade civil, sediada nesta cidade, sem fins lucrativos, denominada SOCIEDADE PRO-COLÔNIA DE FÉRIAS DE MARATAISES.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Não caberia, por certo, nos limites desta justificativa, que pretende ser breve, pois nada precisamos adicionar ao conhecimento dos nobres pares, explicar e que representa para as crianças escolares de menor recurso financeiro a Colônia de Férias de Marataises.

Presta aquela entidade, gerida por retarianos, realmente, serviços de utilidade pública, merecendo, indubitavelmente ter oficializada a sua denominação.

Milhares de crianças já se beneficiaram e continuarão a se beneficiar da Colônia de Férias, que deve contar, sempre, com o apoio do Comércio, da Indústria e especialmente dos Poderes Públicos de Cachoeiro de Itapemirim.

Eis, portanto, um projeto, que espera a acolhida simpática de todos os senhores vereadores, para a sua transformação em lei.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1968.


PAULO ROBERTO DA COSTA MATTOS
V E R E A D O R

A' Sanção

Sala das sessões 14/10/1968

[Handwritten Signature]

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]

277/68

14 (Projetos de Lei)

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de outubro de 1968.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, os Projetos de Lei n.ºs 48/68, 57/68, 62/68, 64/68, 65/68, 66/68, 67/68, 68/68, 69/68, 70/68, 71/68, 73/68, 77/68 e 85/68, todos aprovados pelo plenário desta Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada ontem.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as minhas

Atenciosas Saudações,

CLOVIS DE BARROS

Presidente da Câmara

Ao Exmo. Senhor
Nelo Vola Borelli
DD, Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta

PROJETO DE LEI N° 68/68

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, usando de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - É de utilidade pública a entidade civil, sediada nesta cidade, sem fins lucrativos, denominada SOCIEDADE PRO-COLONIA DE FERIAS DE MARATAISES.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1968.

GLOVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
16/09/68	068/68.
DESTINO:	COLIGO:
Inguirito - I.P. 313/0m	